

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CPG-AQ-02/2022

“Fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2022/2023”

ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_01/2021 da CIM Viseu Dão Lafões

Lote 1 - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local

(ao abrigo do art.º 259 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL nº111-B/2017 de 31 de agosto e Lei nº30/2021 de 21 de maio)

Parte I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1- O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2022/2023 ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_01/2021 celebrado pela CIM Viseu Dão-Lafões para Fornecimento de refeições escolares.

2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as normas emitidas pela DGE, de acordo com as quantidades estimadas e refeitórios identificados na tabela seguinte:

Refeitório	Nº refeições (set. a dez. 2022: 66 dias)	Nº refeições (janeiro a junho 2023: 114 dias)	TOTAL
Escola Secundária Frei Rosa Viterbo - Sátão	25 080	43 320	68 400
Escola EB 2,3 de Ferreira de Aves - Lamas	9 240	15 960	25 200

Considerou-se uma estimativa diária total de 520 refeições e uma estimativa de 180 dias letivos.

CLÁUSULA 2ª

PREÇO BASE

1- O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato.

2- O preço base do procedimento é de **318.240,00€ (trezentos e dezoito mil duzentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base unitário por refeição de 3,40€ acrescido de IVA à taxa legal e vigor.**

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de fornecimento de refeições escolares vigorará durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no presente caderno de encargos bem como as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.
- 3- Sem prejuízo de demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta válida às consultas efetuadas pela entidade adquirente para o lote para o qual foram selecionados, no âmbito do acordo quadro em causa, respeitando os termos do convite e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os produtos e serviços nos locais definidos pela entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais (anexos);

- c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos salvo casos previstos na cláusula 16ª do caderno de encargos do acordo-quadro;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Entregar os produtos objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.
- f) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os fins a que se destinam, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento da sua prestação.
- g) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, o gestor do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Manter atualizados os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da CIM Viseu Dão Lafões e entregando-os à entidade adquirente sempre que solicitados por esta;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

CLÁUSULA 6ª

AUDITORIAS AOS PRODUTOS FORNECIDOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O fornecedor obriga-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designar, durante a vigência do contrato de fornecimento de refeições escolares, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. No âmbito da presente cláusula, remete-se para a cláusula 9ª do caderno de encargos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª

OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. Para além das normas constantes neste caderno de encargos e no caderno de encargos do acordo quadro, fica ainda o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se aplicam ao fornecimento de refeições escolares.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

FORMAS DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades da entidade adjudicante e de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento de produtos.

CLÁUSULA 9ª

SIGILO E CONFENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de fornecimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de fornecimento, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham que ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Dar cumprimento ao Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, pelo fornecimento das refeições escolares, a Entidade Adjudicante fica obrigada a:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário sendo que as faturas só poderão ser emitidas após a receção da Requisição Externa passada pelo Município de Sátão.
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 11ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 318.240,00€ (trezentos e dezoito mil duzentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nem o preço unitário por refeição ser superior a 3,40€ acrescido de IVA à taxa legal e vigor.**
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros dias úteis de cada mês as faturas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. As faturas só poderão ser emitidas após receção da respetiva Requisição Externa enviada pelo Município.
- 2. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem discriminar o número total de refeições efetivamente servidas em cada estabelecimento de educação.
- 3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos definidos na cláusula 17ª do caderno de encargos do acordo quadro.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos;
 - c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - b. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - c. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 - Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do adjudicatário.

CLÁUSULA 17ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de Refeições escolares.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia da CIMVDL e da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1 - O fornecimento e distribuição de refeições escolares será executado em regime de confeção local, nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, assegurando os demais serviços associados.
- 2 - O fornecedor deverá assegurar a prestação dos serviços garantindo o cumprimento das condições mínimas constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexos A e B, e na demais legislação aplicável.
- 3 - Corre por conta da entidade adjudicante os encargos associados ao fornecimento da energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição das refeições.
- 4 - O fornecedor deverá considerar seu encargo a manutenção dos bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados pela entidade adjudicante, assim como a limpeza do espaço e produtos necessários para esse efeito.
- 5 - Os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar, previsto no presente caderno de encargos são igualmente aplicáveis.

CLÁUSULA 25ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

O cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
- b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade agregadora sempre que por esta solicitada;
- d) Demais níveis de serviço mínimos identificados no Anexo B.

CLÁUSULA 26ª

QUANTIDADES

1. As refeições deverão ser confeccionadas em regime de confeção local nos 2 (dois) refeitórios indicados na cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, num total estimado de 93 600 refeições para o ano letivo 2022/2023, distribuídas da seguinte forma:

- **Escola Secundária Frei Rosa Viterbo:** fornece as refeições para todos os seus alunos e os alunos do 1º Ciclo da EB1 de Sátão:

- 170 refeições diárias para os alunos da Escola Frei Rosa Viterbo;

- 210 refeições diárias para os alunos do 1º Ciclo de Sátão, sendo assegurado o transporte pelo Município de Sátão em equipamento próprio também do Município.

Total 68 400 refeições.

- **Escola EB 2,3 de Ferreira de Aves:** fornece as refeições para todos os seus alunos, incluindo os alunos do 1º Ciclo e do Jardim-de-Infância de Lamas:

- 65 refeições diárias para os alunos da Escola Básica EB 2,3 de Ferreira de Aves;

- 40 refeições diárias para os alunos do 1º Ciclo de Ferreira de Aves (almoçam nas instalações da EB 2,3);

- 35 refeições diárias para os alunos do Jardim-de-Infância de Lamas, sendo assegurado o transporte pelo Município de Sátão em equipamento próprio também do Município.

Total 25 200 refeições.

CLÁUSULA 27ª

EMENTAS E REFEIÇÕES

1. As refeições objeto do concurso deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, preferencialmente produtos de origem local, respeitando as boas técnicas de confeção.
2. Deverá ser observado o Anexo A e B para a elaboração das ementas.
3. Deverá, ao abrigo da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, ser servida uma refeição vegetariana, mediante inscrição prévia.

CLÁUSULA 28ª

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E MATERIAL

1. A entidade adjudicante coloca à disposição do adjudicatário as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material existente nos refeitórios.
2. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal.
3. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à entidade adjudicante em bom estado e funcionamento.
4. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
5. O adjudicatário é responsável pela limpeza e desinfecção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza.

Lista de anexos ao caderno de encargos

Anexo A: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Anexo B: Níveis de serviço